



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR	Credenciamento
BASE LEGAL	Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 78, I, e 79; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 12.846/2013; e regulamentação municipal aplicável.
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal de Alcântara/MA.
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Paralela e não excludente; mercado fluido, conforme condições do edital.
LOCAL/MEIO PARA CREDENCIAMENTO	Prefeitura Municipal, Praça da Matriz, nº 01, Centro, Alcântara/MA e pelo email: cplalcantara2022@gmail.com.
DATA DO RESULTADO 1ª FASE DO CREDENCIAMENTO:	05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste edital.
PRAZO DO CREDENCIAMENTO	12 (doze) meses, permanecendo aberto durante sua vigência.
VALOR ESTIMADO	[PREENCHER CONFORME PESQUISA/ETP DE ALCÂNTARA]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, localizado na Praça da Matriz, nº 01, Centro – Alcântara/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h00 (treze horas) as 17h00 (dezessete horas, ou através do e-mail: cplalcantara2022@gmail.com, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, com sede a Praça da Matriz, nº 01, Centro, CEP: 65.250-000, Alcântara/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.000.244/0001-50, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público aos interessados que realizará processo de Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Alcântara/MA, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/21 e princípios legais da administração pública. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 30 de Setembro de 2026, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00, na prefeitura municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, CEP: 65.250-000, Alcântara/MA ou através do e-mail cplalcantara2022@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Alcântara/MA, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação a partir de 14/09/2026, das 08h00min às 17h00 horas, na prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, CEP: 65.250-000, Alcântara/MA, ou através do e-mail cplalcantara2022@gmail.com.

2.2 O Prazo de vigência do presente Edital é de 12 (Doze) meses, prorrogável por igual período. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.3 O resultado da 1ª fase do credenciamento será divulgado a partir do 05º (quinto) dia útil da publicação deste edital, sendo atualizado mensalmente caso novos interessados sejam credenciados.

2.4 O resultado do credenciamento será divulgado no portal da transparência do município, no diário oficial e no PNCP.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuam no ramo pertinente ao objeto do item 1.1 deste Edital e que satisfaçam amplamente as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.2 Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, e deverão declarar sua concordância expressamente.

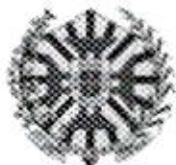
3.3 Não poderão participar deste Credenciamento: 3.3.1 As pessoas jurídicas que não apresentarem toda a documentação exigida no edital;

3.3.2 A pessoa jurídica mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3 As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.4 As pessoas jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

CNPJ: 06.000.244/0001-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 As condições de fornecimento estão previstas em campo próprio no Termo de Referência e no Estudo técnico preliminar.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1 O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada Pública;
- b) Após a divulgação, este edital de credenciamento permanecerá aberto até por 12 (Doze) meses, para os interessados se credenciarem, conforme art. 79, Parágrafo único, I, da Lei 14.133/21;
- c) Análise da habilitação apresentada, ao final de 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação, sendo publicada no Diário oficial o resultado da 1ª fase de habilitação;
- d) Homologação de credenciamento pela autoridade competente;
- e) Assinatura do Termo de credenciamento;
- f) Contratação.

5.2. O credenciamento ficará aberto por 12 (Doze) meses, a contar da data de abertura do credenciamento.

5.2.1. O edital poderá ser republicado ao final do prazo estipulado no item anterior, caso haja necessidade de aumentar a quantidade de credenciados para esse objeto.

5.3. O credenciamento da participante interessada, não obriga a órgão em contratar o credenciado.

5.4. A contratação seguirá a ordem de preferência especificado no item 9.5 deste edital, onde, de acordo com o aumento da demanda, poderão ser contratados novos credenciados seguindo a ordem de preferência.

6. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Toda documentação mencionada no item 7.1 poderá ser enviada no e-mail: cplalcantara2022@gmail.com. Ou ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: CEP:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. A proposta de preços, deverá ser enviada concomitantemente com os documentos de habilitação, devendo seguir os parâmetros estabelecidos no Termo de referência.

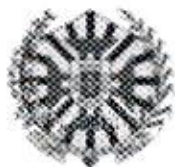
6.2.1 Para esta contratação, não haverá disputa entre os credenciados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.2 Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

7.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.4 Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

7.1.5 Caso a empresa outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada Procuração (pública ou

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

a) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;

b) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida;

7.2.7. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

a) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;

b) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

7.2.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

7.2.10. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação.

7.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) dos 02 últimos exercícios social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

7.3.3 No caso de empresa constituída em período inferior a 02 (dois) anos, deverá a participante apresentar o balanço patrimonial no último exercício social.

7.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.3.5 A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.3.6. Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade dentro de seu prazo de validade.

7.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

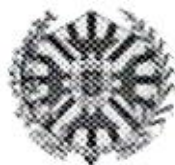
7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.1.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

7.4.3. Licença ambiental emitido pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

7.4.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da participante, assegurando a que o posto que fornecerá os itens aqui credenciados, se encontra em distância não superior a 50 (cinquenta) km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA.

7.5 OUTROS DOCUMENTOS:

7.5.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

7.5.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que, deverão apresentar a declaração que no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

8.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente.

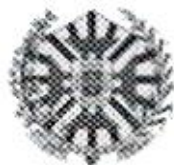
9. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Os documentos serão apreciados no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste edital, pelo agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio, em conjunto com a Comissão de contratação, sendo esta última devidamente designada pelo(a) Secretário(a) Municipal contados da data de publicação deste edital.

9.2 O resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, além do site da Prefeitura www.alcantara.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

9.3 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, e sua Proposta classificada por atenderem as exigências do edital.

9.4. Durante a vigência deste Edital, os interessados que atendam às condições estabelecidas neste documento serão selecionados para contratação, observando-se a ordem de preferência para celebração do contrato de fornecimento. Essa seleção ocorrerá sem exclusão de participantes, garantindo igualdade de oportunidades entre aqueles habilitados a contratar com a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

9.5. Havendo mais de um interessado devidamente credenciado e apto ao fornecimento, a demanda da Administração será distribuída entre os credenciados de forma **objetiva, impessoal, equitativa e proporcional**, observados os quantitativos demandados, a capacidade de atendimento de cada estabelecimento e as necessidades logísticas da Administração.

9.5.1. A distribuição da demanda deverá assegurar, sempre que possível, tratamento isonômico entre os credenciados, vedada a escolha discricionária de fornecedor sem justificativa objetiva.

9.5.2. Quando circunstâncias operacionais ou logísticas justificarem a utilização de determinado estabelecimento credenciado, a escolha deverá ser devidamente motivada pela Secretaria demandante.

9.6 O credenciado convocado para a contratação deverá comparecer à sede da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da convocação.

9.7 A contratação resultante do credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 No caso de credenciamentos posteriores às contratações, serão contratados quando:

I. Aumento da demanda a ser contratada;

II. Contratos de credenciados contratados anteriormente, forem rescindidos;

III. Remanejamento de quantitativos adicionando os novos credenciados, a critério da Secretaria solicitante, obedecendo a equitatividade e igualdade de demandas de acordo com o porte e capacidade do posto credenciado.

9.9 a lista de novos credenciados será atualizada trimestralmente, sempre que houver atualizações adicionando ou suprimindo credenciados.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1 Os atos praticados pela Comissão de contratação e pelo setor de licitações, são suscetíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada;

10.3 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;

10.4 O recurso será, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos documentos de habilitação.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento da documentação do credenciamento.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com no prazo já mencionado, sob pena de não conhecimento, protocolados no Setor de protocolo, localizado na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

prefeitura municipal, cito na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Alcântara/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 17h, ou devem ser encaminhados no e-mail: cplalcantara2022@gmail.com para apreciação.

11.4 O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Alcântara/MA, a serem indicadas no processo e nos respectivos instrumentos contratuais.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

13.1 Será de responsabilidade da credenciada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14. DESCRENCIAMENTO

14.1 A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21 a Secretaria Municipal demandante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

15.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo por esta estabelecido.

16. DO CANCELAMENTO

16.1 O cancelamento do credenciamento e da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de serviços;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA.

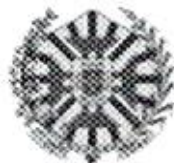
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções estão previstas em campo próprio na minuta do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, formalismo moderado e o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Fica assegurado ao município de Alcântara/MA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega da documentação, a Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital, via e-mail.

18.3 As proponentes interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Alcântara/MA.

18.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.5.1. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais.

18.6 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar qualquer proponente interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

18.7 O Edital deste credenciamento poderá ser consultado ou retirado no Setor de licitações, instalada na Prefeitura Municipal de Alcântara/MA. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail: cplalcantara2022@gmail.com.

18.8 Fica eleito o foro da Comarca de Alcântara/MA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

18.9 Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Alcântara/MA, Em 09 de Setembro de 2026.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, a **Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis, compreendendo gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel s-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos do município de Alcântara/MA**, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Alcântara, possui frota de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessitam de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se desta forma da contratação para que seja atendido a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

2.2. O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos possam executar os seus trabalhos.

2.3. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

2.4. Importante adotar o percentual de desconto sobre os valores da Tabela ANP, pois conforme variação de preço dos combustíveis, pode-se comprovar o valor praticado em mercado, e com isso evita-se inúmeros termos aditivos de acréscimo ou diminuição de valores, devido a alteração dos valores dos combustíveis atualmente.

2.5. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

2.6. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Na execução contratual os valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP no período, para o município onde foi efetuado o abastecimento e o valor da bomba a época do fornecimento.

3.1.1 Caso a localidade não conste na tabela da ANP, o valor a ser pago será a média do registrado na tabela da ANP regional de Alcântara-MA e o valor da bomba a época do fornecimento.

3.1.2. É imprescindível a anexação da pesquisa de mercado e/ou notas fiscais da época do fornecimento para comprovação dos valores utilizados na bomba a época do fornecimento.

3.2. Para fins de pagamento, deverá ser anexada a Nota Fiscal, a tabela da ANP do período do Fornecedor referenciando os valores e/ou a anexação da pesquisa de mercado e/ou notas de fornecimento da época do fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

3.3. O valor estimado, os quantitativos e os preços de referência serão os constantes da pesquisa de preços, do ETP e da planilha consolidada do Processo Administrativo nº 40/2026.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Combustível Óleo diesel tipo -S 10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico da ANP	Litro	450.000	R\$ 7,62	R\$ 3.429.000,00
2	Gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico da ANP	Litro	207.000	R\$ 7,16	R\$ 1.482.120,00
3	Gasolina aditivada automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico da ANP	Litro	40.200	R\$ 7,18	R\$ 288.636,00
					R\$ 5.199.756,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.199.756,00 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.1.1. O fornecimento dos bens objeto deste contrato é categorizado como contínuo, considerando que qualquer interrupção pode resultar em danos severos para a Administração e na paralisação dos serviços essenciais prestados por esta entidade.

5.1.2. Considerando a natureza contínua do fornecimento e os benefícios significativos em termos de estabilidade operacional e custos, este contrato terá uma vigência plurianual.

5.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser prorrogados quando a autoridade competente do órgão atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

5.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sendo esta, condição indispensável para eventuais prorrogações.

5.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.5. Os contratos destes fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.

6.2. Os objetos adquiridos serão retirados diretamente no estabelecimento da contratada, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

6.3. O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.

6.4. Os combustíveis referentes aos itens Gasolina comum, Gasolina aditivada, e Diesel S10, deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial da licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

6.5. Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos.

6.6. A PREFEITURA terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.7. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à Empresa credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital, seus anexos e Contrato;

7.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.3. A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

7.6. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

8.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, no tocante ao abastecimento.

8.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.4. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.5. Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

8.6. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Credenciamento correram por conta exclusiva da contratada.

8.7. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

8.8. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9.4. Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Alcântara e equivalentes do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

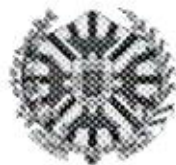
Parágrafo Sétimo - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Parágrafo Décimo Segundo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para esta contratação.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.1.1. Será definido o fiscal técnico e fiscal administrativo do referido contrato. Estas funções poderão ser exercidos pelo mesmo servidor a critério da administração.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

13.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

13.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão estar presentes no edital e deverão seguir o art. 62 e seguintes da lei 14.133/21.

14.2. Quanto aos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

14.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

CNPJ: 06.000.244/0001-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.1.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

14.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

14.2.3. Atestado emitido pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

14.2.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da participante, assegurando a que o posto que fornecerá os itens aqui licitados, se encontra em distância não superior a 50 (cinquenta) km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

15.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

15.3 Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Alcântara/MA, [DATA DA ASSINATURA].


Raimunda Leudes Costa - CPF: 332.179.983-91/ADMINISTRATIVA, ADMINISTRAÇÃO.

Cleidiane Mendes Pinheiro - CPF: 751.914.823-87/ADMINISTRATIVA, SAÚDE.

Grethe Magnólia Martins França - CPF: 975.525.503-68 / ADMINISTRATIVA, EDUCAÇÃO.

Danúbia Neres Moraes - CPF: 045.298.493-92 / ADMINISTRATIVA, ASSISTÊNCIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ANEXO II - REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº _____, vem ADERIR às regras constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2026 cujo objeto é o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Alcântara/MA, e:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

Compromete a fornecer à Prefeitura Municipal de Alcântara, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Alcântara poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr. *.CPF*.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2026.

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Comissão de contratação Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Prezados Senhores,

A (nome da licitante), com sede a *, CNPJ nº *, residente e domiciliada à *, neste ato representado (a) pelo (a) (Sr. (a) *, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem por meio deste, apresentar proposta comercial para execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, com valor global de R\$ (), conforme discriminado na tabela abaixo:

INSERIR TABELA

Caso seja adjudicado o objeto do presente credenciamento, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. , Carteira de Identidade nº., Orgão Expedidor e CPF nº , como representante legal.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Credenciamento.

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

Outras informações:

Banco

Agência nº

Conta Corrente nº .

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento em epigrafe e seus anexos.

_____, de _____ de _____.

(Nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
ALCÂNTARA, E DE OUTRO LADO,
.....

O município de Alcântara/MA, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Matriz, nº 01, Centro, Alcântara/MA, inscrito no CNPJ Nº 06.000.244/0001-50, através da Secretaria XXXXXX neste ato, representada pelo Senhor XX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Alcântara, a seguir denominada CONTRATANTE, e A XXXXXX representada pelo Senhor(a) XXXXX, profissão XXXXX, brasileiro(a), estado civil, R.G. nº XXXX, inscrito (a) no C.P.F./MF nº XXXXX, residente XXXXX, bairro XXXXX, cidade XXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam e contratam sob o regime de fornecimento, o credenciado para XXXXXXXXXX, tudo de acordo com Credenciamento nº 004/2026, e com base no art. 89, "caput" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

INSERIR PLANILHA

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital do Credenciamento;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

4.1. Não é permitida a subcontratação para este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Por se tratar de uma contratação de itens com valores provenientes de mercado fluido, não haverá reajustes de preços, uma vez que será praticado o valor da bomba no momento da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa credenciada.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8.4. Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

9.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, no tocante ao abastecimento.

9.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.4. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.5. Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

9.6. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Credenciamento correram por conta exclusiva da contratada.

9.7. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO.

9.8. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

e) Advertência;

f) Multa;

g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

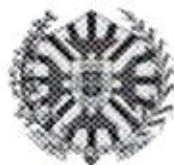
II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 11.2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

11.5. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Alcântara/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

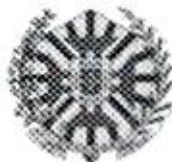
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Alcântara/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-